ESTADO DA BAHIA

*Prefeitura Municipal de Banzaê*

C.G.C. 16.298.614/0001-31

Banzaê, 26 de fevereiro de 1996

AO: Presidente da Câmara de Vereadores de Banzae
Exmº Vereador Jose Almeida Miranda

Exmo Presidente,

Considerando que a Secretaria Municipal de Assistencia Social, cumprindo os prescritos estabelicidos em sua criação atraves da Lei 59/95, vimos atraves deste encaminhar a V.Exa e demais pares em regime de Urgencia/Urgentíssima os Projetos de Lei que"Cria o Fundo Municipal de Assistencia Social" e que"Cria o Conselho Municipal de Assistencia Social" objetivando a implantação e funcionamento de instrumentos indispensáveis ao repasse de recursos para o desenvolvimento do programa, projetos e serviços de acordo com o novo enfoque que a Assistencia Social assumiu a partir da Lei Organica de Assistencia Social - LOAS.

Vale salientar a V.Exa e demais pares que, dentro da nova abordagem na àrea Social busca estabelecer mecanismos de co-gestão nas esferas do Executivo e Legislativo, envolvendo a sociedade civil, respeitando competencia, somando esforços valorizando potencialidades locais estimulando a psrticipação comunitária e maximizando recursos para enfrentar com responsabilidades o quadro social onde temos crianças atendidas pela Secretaria de Assistencia Social deste Municipio bem como tambem a assistencia aos demais.

Hoje é necessario a criação destes Projetos de Lei para melhor assistirmos as pessoas carentes deste Municipio dando a ela

ESTADO DA BAHIA

*Prefeitura Municipal de Banzaê*

C.G.C. 16.298.614/0001-31

lhes à assistencia desejada bem cmo o amparo assistencial as pessoas portadoras de deficiências físicas e aos idosos onde temos hoje o Decreto Presidencial de nº 1.744 de 08 de dezembro de 1995 que regulamenta o Beneficio de prestação continuada devido à pessoa portadora da deficiência e aos idosos, portanto Vs.Exas são sabedoras que nosso Municipio jamais poderia ficar ausente de tão prestativos serviços, sendo eles de interesse da população em geral.

Valho-me do presente, para apresentar a essa Egreja Casa meus protestos da mais alta estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

José Ribeiro de Moraes.
Prefeito.

ESTADO DA BAHIA

*Prefeitura Municipal de Banzaê*

C.G.C. 16.298.614/0001-31

PROJETO DE LEI Nº 02196

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Banzaê, no uso de suas atribuiçoẽs legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova' e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financimanento das açoẽs na área de assistência social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos' Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotaçoẽs orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doaçoẽs, auxílios, contribuiçoẽs, subvençoẽs e tranferências de entidades nacionais e internacionais, organizaçoẽs governamentais; e não governamentais

IV - receitas de aplicaçoẽs financeiras de recursos do' fundo, realizadas na forma da lei.

V - as parcelas do procuto de arrecadação outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas,' de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Mu-

o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por fôrça da lei e de convênios no setor;

VI - produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

VII - doaçoẽs em espécies feitas diretamente ao fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o orgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compoẽm o Fundo serão depositadas em instituiçoẽs financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 3º - O FMAS será gerido pela Secretaria de Assistência Social, sob orientação e contrôle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - constará do Plano Diretor do Município.

§ 2º - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS intregará o orçamento da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

I - financimaneto total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo orgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou orgaõs conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas

programss e projetos especificosdo setor de assistência social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desnvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e contrôle das açoẽs de assistência social;

VI - desenvolvimento de programas de capitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do Art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 5º O repasse de recursos para as entidades/organizaçoẽs de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acôrdo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo ùnico - As transferências de recursos para organizaçoẽs governamentais e não governamentais de assistência social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obdecendo a legisçação vigente sôbre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidas á apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anulamente, de forma analítica.

Art. 7º - Para atender ás despesas decorrentes da implantação e pleno funciomaneto da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado aabrir, no presente exercício, Crédito

ESTADO DA BAHIA

*Prefeitura Municipal de Banzaê*

C.G.C. 16.298.614/0001-31

Crédito Adicional Especial até o valôr de R$ 100.000,00 (cem mil reais), obdecidos as prescriçoẽs contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º do Art. 43 da lei Federal nº 4320/64.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadasas disposiçoẽs em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de fevereiro de 1996

José Ribeiro de Moraes,

Prefeito